



FIQUE ATENTO:

CRC 236

ano VI . nº 70 Agosto 2006

Burocracia tributária custa caro a empresas

Não é só a alta carga tributária brasileira que impacta diretamente nos custos operacionais e, por consequência, nos produtos e serviços oferecidos pelas empresas ao mercado. A necessidade de cumprimento de obrigações acessórias, relacionadas aos tributos, também gera mais despesas para o setor produtivo.

Um levantamento feito pela Força Tarefa de Reforma Tributária da Amcham (Câmara Americana de Comércio) em oito setores econômicos: química, petroquímica, farmacêutica, comunicação e editoração, tecnologia da informação, bens de consumo, papel e celulose, e elétrico aponta que, anualmente, as empresas desses setores chegam a gastar R\$ 3,59 milhões com pessoal somente para atender à manutenção regular de certidões negativas de débito (CNDs) válidas.

Um estudo recente elaborado pela PriceWaterhouseCoopers, em parceria com a Amcham, detalha o que representa isso em número de empregados dentro das organizações. De acordo com o trabalho, 13% das empresas mantêm mais de 10 empregados exclusivamente para o cumprimento desta tarefa; enquanto 46,3% mantêm entre 5 e 10 empregados para a mesma função. Neste igual estudo, feito com 117 grupos empresariais, 92,7% dos entrevistados

disseram que perderam ou atrasaram negócios em função da dificuldade enfrentada para se obter as certidões negativas de débito.

A CND é o comprovante de quitação de obrigações tributárias de diversos tipos. O documento é essencial para muitas atividades das empresas, incluindo a participação em processos de licitação e concorrência, aquisição de financiamentos e empréstimos.

Porém, a sua obtenção é burocrática e lenta, mesmo para as empresas que não possuem qualquer pendência tributária. Para tentar resolver a questão, a Força Tarefa de Reforma Tributária da Amcham está propondo algumas mudanças nas normas e trâmites relativos à expedição de CNDs. Dentre elas, a exigência somente de certidões negativas que sejam taxativas e restritas às necessidades do ato ou objeto em questão; emissão de CNDs pela internet para agilização do sistema; mais rapidez na análise de processos pelo órgão competente; dentre outras.

(Fonte: Boletim FENACON de 12.7.2007)

PARCELAMENTO ESPECIAL DE TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - NOVO REFIS -VEJA
NESSA EDIÇÃO O RESUMO QUE FACILITARÁ A COMPREENSÃO GERAL DAS NOVAS REGRAS.

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Agosto.

BRAINY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	31.08.04	KOGA ENGENHARIA E MARKETING LTDA	01.08.79
CANTINA DA MASSA LTDA EPP	01.08.96	LINDALVA GONCALVES DIAS	01.08.04
CENTRO CLÍNICO ORTHOPECTUS	15.08.02	L. C. FIDELIS DA SILVA	01.08.00
CONSIAL FOMENTO COMERCIAL LTDA	25.08.99	LUDOPEIA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME	01.08.05
COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA COPACOL	13.08.87	LUMINA FILME E VIDEO LTDA	20.08.99
CLÍNICA FISIOCORP LTDA	01.08.05	LABORATÓRIO SANTA PAULA LTDA	01.08.68
DVT ENGENHARIA LTDA	10.08.89	MASTER CONSULTORIA E MARKETING LTDA	15.08.00
DINÂMICA FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.08.03	N.R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01.08.99
EDITORA ATLAS S/A	10.08.99	PVC BRASILIA IND.COM.DE ESQUADRIAS LTDA	11.08.03
ESCRITÓRIO DE ADV.G.A SAFE CARNEIRO	08.08.89	RUR FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA	03.08.92
F2 FILMES LTDA	20.08.01	SG GESTAO EMPRESARIAL LTDA	13.08.96
GASTRO & FÍGADO SERVIÇOS MÉDICOS	01.08.00	STAR CLEAN LAVANDERIA LTDA	11.08.96
GCE S/A	09.08.02	TOPOCART TOPOGRAFIA E ENGENHARIA S/C	01.08.91
INSTITUTO BRAS.SERV.REC.DE EMPRESAS LTDA	01.08.04	ZIMBRES ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA	27.08.79

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.257,12	Isento	x
1.257,13 a 2.512,08	15	188,57
Acima de 2.512,08	27,5	502,58

Deduções: R\$ 126,36 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

Leia nesta edição

Fique de Olho	02	Fique de Olho	03
Retenções Obrigatórias	04	Calendário de Obrigações	04

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
CONTABILIDADE; E
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

FRANK EDUARDO SILVA
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

NÉLIO WALTER DA SILVA
FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO
CONTÁBIL S/C**

Tel: (61) 3321 0999 - 3964 0999
Fax: (61) 3322 6252
Internet: www.juridicon.com.br
e-mail: juridicon@juridicon.com.br
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503
Ed. Venâncio 2000

FIQUE DE OLHO:

ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico superior a 15 dias, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Demissões de Empregados:

- As demissões de empregados deverão ser avisadas à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de

casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado-10 (dez) dias;
- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;

9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

ÁREA FISCAL

1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon. As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- Após registro será eliminada;
- As Nfs modelos 03A e 03B (prestadoras de serviços) têm seus prazos de validade improrrogáveis (Dec. 25508/2005).

3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples na esfera Federal e/ou Estadual;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PARCELAMENTO EXCEPCIONAL (NOVO REFIS MP 303)

A Medida Provisória nº 303 de 2006, traz a possibilidade de novo parcelamento ampliado de débitos fiscais e previdenciários.

Para os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 28.02.2003 poderá ser concedido parcelamento em até 130 meses, com correção pela TJLP, com redução de multa (mora ou de ofício) em 50%, e sem oferecimento de garantias.

Podem aderir a este parcelamento, inclusive, as pessoas jurídicas excluídas do REFIS e do PAES, os débitos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, mesmo que discutidos judicialmente ou em fase de execução fiscal, e ainda aqueles apurados segundo o SIMPLES federal.

Há também a possibilidade de quitação a vista ou em 6 parcelas, com descontos de 30% dos juros e 80% das multas.

O parcelamento dos débitos deverá ser requerido até 15 de setembro de 2006 na forma a ser definida pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, conjuntamente, ou pelo INSS.

O valor mínimo de cada prestação, não poderá ser inferior a: a) R\$ 200,00 para optantes pelo SIMPLES; e b) R\$ 2.000,00 para as demais pessoas jurídicas.

Todavia, para os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º de março de 2003 o parcelamento será de, no máximo, 120 meses, sem desconto de multa e com correção pela SELIC, além da exigência de garantias para os débitos inscritos em dívida ativa igual ou superior a R\$ 50.000,00.

O parcelamento não se aplica a débitos:

- a) relativos a impostos e contribuições retidos na fonte ou descontados de terceiros e não recolhidos à Fazenda Nacional ou ao INSS;
- b) de valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos; e
- c) relativos ao ITR.

(mais detalhes consulte-nos)

RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa MPS/SRP Nº. 03 de 14.7.2005.

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

04

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Agosto de 2006

02 INSS - GPS
Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)

03 Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.

05 Último dia Para Pagamento do Salário

07 FGTS

10 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados

10 ICMS Substituição

11 SECONCI

15 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172

15 IPI - geral Julho 2006

20 Informar a Juridicon as Variáveis da folha de novas admissões

21 ICMS, ISS e Simples Candango

21 Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106

30 Vencimento dos Honorários Juridicon

31 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362

31 IRPJ Lucro Presumido 2º parcela do 2º Trimestre/2006 Cod. 2089

31 Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484

31 Contribuição Social - lucro presumido - 2º parcela Do, 2º trimestre/2006 Cod. 2372

31 IRPF sobre ganhos de capital (venda de Veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600

31 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190

31 Contribuição Sindical Empregados